



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 005/2022/P/C/I, de 04/08/2022.

Relatores: Aruntho Savastano Neto, Glaucio Attorre Penna e Domenico Tremaroli

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 077/2022/P/C/I, de 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os critérios de transição para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na trituração de lâmpada inservível que contém mercúrio (LIM).

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 005/2022/P/C/I, de 04 de agosto de 2022 que acolhe, **DECIDE**:

**Artigo 1º** – Para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na trituração de lâmpada inservível que contém mercúrio (LIM), nos termos da Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos relativos para o licenciamento dos empreendimentos de processamento de lâmpada inservível que contém mercúrio, também será aceita, transitoriamente, a destinação para disposição final em aterros devidamente licenciados para o recebimento de resíduos Classe I - perigosos, desde que comprovado que a concentração de mercúrio no extrato lixiviado dos resíduos, obtido segundo a norma da ABNT NBR 10005:2004, seja inferior a 0,1mg/L e sejam atendidas as exigências estabelecidas no licenciamento do empreendimento e eventualmente por seu representante legal. Caso seja quantificada concentração igual ou superior a 0,1mg/L, somente poderá ser aceita esta destinação se efetuado previamente o tratamento dos resíduos por estabilização e solidificação em instalações devidamente licenciadas.

**§ 1º** - Não será permitida a destinação desses resíduos, em qualquer concentração, para coprocessamento em sistemas térmicos, tais como fornos de cimento, fornos de cerâmicas, fornos de olarias e codisposição em aterros sanitários.

**§ 2º** - Este critério vigorará até que sejam concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho a ser estabelecido para a revisão da Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019.

**§ 3º** - Durante o período de vigência desta Decisão de Diretoria será admitido o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, desde que em local adequado e devidamente licenciado. Neste caso, deverá ser apresentado mensalmente pelo responsável um relatório comprovando as condições e capacidade de armazenamento.

**§ 4º** - Este critério não exclui as demais exigências já impostas nas licenças emitidas pela CETESB e demais condicionantes estabelecidas na Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019.

**Artigo 2º** – Para fins de aplicação desta Decisão de Diretoria, define-se como resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, aqueles constituídos de pó fosfórico, vidro e componentes metálicos.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 005/2022/P/C/I, de 04/08/2022.

Relatores: Aruntho Savastano Neto, Glaucio Attorre Penna e Domenico Tremaroli

**Artigo 3º** – Para a obtenção do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, deverão ser caracterizadas, no mínimo, três amostras representativas dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, observando, ainda, o que consta da norma ABNT NBR 10007/2004, devendo ser apresentado o respectivo relatório de amostragem, o qual deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento equivalente, quando for o caso), devidamente preenchida, recolhida e assinada pelos responsáveis legal e técnico, e da Declaração de Responsabilidade, conforme estabelece a Decisão de Diretoria nº 069/2016/P da CETESB, de 12.04.2016, a qual dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de informações técnicas à CETESB, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis legal e técnico.

**Parágrafo Único** - Os resíduos sólidos gerados na trituração de LIM deverão ser caracterizados individualmente caso as lâmpadas sejam processadas em equipamentos dotados de dispositivos de separação dos componentes após trituração.

**Artigo 4º** – Para os resultados analíticos, deverá ser atendido o que consta da Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, e suas alterações.

**Artigo 5º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 04 de agosto de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor-Presidente, em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**GLAUCIO ATTORRE PENNA**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental